

Exmo. Senhor  
Prof. Dr. Amado da Silva  
MI. Presidente do ICP-ANACOM  
Autoridade Nacional de Comunicações  
Av. José Malhoa nº 12  
1099-017 LISBOA

Carnaxide, 15 de Outubro de 2007

**Ass: Televisão Digital Terrestre – Consulta Pública.**

Exmo. Senhor,

Relativamente à consulta pública sobre a Televisão Digital Terrestre – **TDT** – lançada no passado dia 15 de Agosto de 2007, a SIC vem pronunciar-se nos termos seguintes:

**1.** No Projecto de Decisão sobre a Limitação do Número de Utilização de Direitos de Frequências, o **ICP-ANACOM**, pretende que seja implementada uma “*utilização eficiente das frequências*”, através da limitação da atribuição de direitos de utilização.

Partindo do princípio de que a atribuição, ou não, dos referidos direitos será exclusivamente fundamentada em questões de natureza técnica – uma vez que se expressa claramente que *“os procedimentos e critérios de selecção devem ser objectivos, transparentes, não discriminatórios e proporcionais...”* – a SIC entende que deve ser dada prioridade à Alta Definição e ao Dolby Digital 5.1 nas emissões do MUX A, em detrimento da atribuição de outra licença de programas televisivos de acesso não condicionado livre.

A SIC propõe que se acordem, desde já, reuniões formais entre o ICP-ANACOM e a RTP-1, a SIC e a TVI, para se estabelecer um calendário de transição definitiva para a TDT com a inclusão da Alta Definição, do Dolby Digital 5.1 e do formato 16:9 nas respectivas emissões do MUX A.

A SIC propõe, igualmente, que, na sequência das referidas reuniões, seja atribuído um serviço de programas televisivos de acesso não condicionado livre, integrado no MUX A, a emitir obrigatoriamente em Alta Definição, Dolby Digital 5.1 e formato 16:9, a uma entidade gerida, em igualdade de circunstâncias e mediante um acordo previamente assinado, pelos actuais operadores (RTP-1, SIC e TVI).

Torna-se, assim, possível criar condições para os operadores “free to air” competirem com as ofertas da televisão por Cabo, por IPTV e por Satélite, que já se encontram plenamente implementadas, no território nacional, e que incluem canais em Alta definição e anunciam a entrada de outros, com uma penetração efectiva e muito alargada nos lares e dispendo das respectivas infra-estruturas instaladas de base.

2. A solução proposta, para além de ser mais prudente e coerente, é reconhecida pelo **ICP-ANACOM** no ponto 3 do aludido Projecto de Decisão, quando afirma que *“Actualmente, em Portugal, as plataformas de cabo, de satélite e terrestre são as únicas que se poderão considerar **massificadas** como principal meio de acesso a serviços de televisão....”*

Sendo a plataforma terrestre, inquestionavelmente, a mais massificada para o acesso por parte da generalidade da população a serviços de televisão, justifica-se plenamente o esforço e a contribuição conjunta dos referidos operadores (público e privados) para, nomeadamente:

- informarem sobre o processo de transição da televisão analógica para a televisão digital;
- divulgarem os benefícios que a **TDT** trará aos telespectadores;
- promoverem o acesso à **TDT** por parte do público;
- incentivarem a aquisição de novos equipamentos;
- criarem condições de desenvolvimento integradas no **Plano Tecnológico**;
- promoverem e poderem vir a ser fornecedores da futura plataforma de *“pay tv”*.

A eventual entrada no mercado de um novo serviço de programas televisivos de acesso não condicionado livre, conduziria a uma atitude de pouco empenho na implementação, na promoção e na massificação da **TDT** por parte dos actuais operadores de televisão “free to air”, já que a **Alta Definição** passará a ser um objectivo impossível de atingir, pelo menos a médio prazo, constituindo uma negação do **Plano Tecnológico** no qual o **Governo** apostou e que a **SIC** acompanhou com entusiasmo.

3. No nº 6 do Projecto de Decisão sobre a Limitação do Número de Utilização de Direitos de Frequências, apontam-se como **benefícios da TDT**, a introdução da **HDTV** e do **Dolby Digital 5.1**, incluindo o formato **16:9**.

Por outro lado, no documento de Enquadramento da consulta pública, no capítulo “**Consultas Associadas**”, refere-se que:

*“No âmbito do processo de consulta pública sobre a introdução da TDT em Portugal, e sem prejuízo das competências específicas do ICP-ANACOM no processo de licenciamento do direito de utilização de frequências associado ao Multiplexer A, pretende-se colher manifestações fundamentadas sobre possíveis utilizações viáveis para o aproveitamento da capacidade remanescente nesse Multiplexer A, atentas as possibilidades e constrangimentos técnicos, bem como a situação do mercado da publicidade no sector audiovisual.”*

(sublinhado nosso)

Todavia, no ponto 8 do Projecto de Decisão sobre a Limitação do Número de Utilização de Direitos de Frequências, e antes de serem colhidas as “manifestações fundamentadas sobre possíveis utilizações viáveis para o aproveitamento da capacidade remanescente”, o ICP – ANACOM propõe, desde logo, a atribuição de mais um direito de utilização de frequência de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre – leia-se, mais um canal de televisão “free to air”.

Daqui, pode decorrer que a **Alta Definição** e o **Dolby Digital 5.1** não são considerados pelo **ICP-ANACOM** como objectivos principais, nem como benefícios concretos, da transição da televisão analógica para a **TDT**, uma vez que **a atribuição de mais um direito de utilização de frequências no MUX A não permite que a RTP-1, a SIC e a TVI, nesse MUX incluídas, possam proceder às respectivas emissões em Alta Definição, nos termos atrás propostos.**

Por outro lado, a **transição para a Alta Definição e para o Dolby Digital 5.1**, é parte integrante de estratégias de investimento e de crescimento já iniciadas, que determinaram e determinam custos muito significativos, (no caso da SIC mais de dois milhões de euros, além de já ter incluído no seu plano de investimentos, avultados valores já comprometidos) e que são essenciais à sobrevivência dos actuais operadores privados (não à sobrevivência do operador público, apenas porque este contará sempre com as ajudas por parte do Estado).

Sobre esta matéria, aliás, a consulta nada refere quanto às seguintes questões:

- a) Por que forma os operadores de televisão actualmente licenciados poderão proporcionar uma oferta de um serviço com melhor qualidade de som e de imagem (**HDTV, 16:9 e Dolby Digital 5.1**), se for atribuído mais um direito de utilização de frequências no **MUX A**?
- b) A verificarem-se tão grandes limitações, como se pode justificar uma *“utilização eficiente das frequências”*, como se afirma no ponto 7 e, ao mesmo tempo, exigir aos operadores melhor qualidade técnica das suas emissões?
- c) Se for inviabilizada a utilização da **Alta Definição** e do **Dolby Digital 5.1** aos três actuais canais licenciados (**RTP-1, SIC e TVI**) no **MUX A**, como serão os operadores privados compensados dos investimentos já feitos, e já comprometidos, com a implementação destas novas tecnologias, essenciais à sua sobrevivência?
- d) Se, posteriormente ao *“switch off”*, se verificarem evoluções tecnológicas que imponham que as emissões passem a ser em **Alta Definição** e em **Dolby Digital 5.1**, como poderão os actuais operadores recorrer a essas tecnologias, se, por insuficiência de espectro, forem, à partida, impedidos de as utilizar?

4. Acresce que a **Comissão Europeia** tem divulgado estudos da **UER** que referem a qualidade proporcionada pelo formato **DVD** como o futuro “*standard*” mínimo de qualidade da televisão recebida nos lares europeus, pelo que **a indústria do DVD está em condições de oferecer a Alta Definição de forma massificada**, ao mesmo tempo que possibilita um padrão elevado de resolução de imagem e qualidade do som, constituindo o lançamento da TDT em Portugal, uma oportunidade única para se atingir este objectivo.

**A Televisão de Alta Definição é o elemento verdadeiramente diferenciador entre a televisão analógica e a televisão digital, permitindo a utilização de equipamentos com formato panorâmico, que, aliás, o mercado já adoptou definitivamente, como indica o número de televisores, já preparados, vendidos em Portugal, sem que a Alta Definição ainda exista.**

5. Por outro lado, a referida solução mantém a possibilidade, que se nos afigura essencial, de, depois do “*switch off*”, ser reequacionado o quadro actual, no sentido de a **RTP**, a **SIC** e a **TVI** procederem à transição das suas emissões para a **Alta Definição** e para o **Dolby Digital 5.1**, com a utilização do formato **16:9**, beneficiando da experiência obtida com a gestão conjunta do atrás referido serviço de programas, naturalmente **indispensável à sobrevivência dos actuais canais “free to air”, perante a concorrência, em Alta Definição das outras plataformas de distribuição.**

6. A solução proposta justifica-se, igualmente, pela **impossibilidade do mercado publicitário suportar outro serviço de programas televisivos de acesso não condicionado livre.**

**A SIC defende uma concorrência sã e leal** – que implica que seja sustentável – entre os operadores de televisão e em todas as restantes actividades económicas que se desenvolvem a par desta actividade.

**No actual mercado de televisão “free to air” a concorrência existe, de maneira “feroz”, hora a hora, sendo o único sector da actividade económica em que os resultados das audiências (leia-se: aceitação dos produtos pelos consumidores) são revelados diariamente pela imprensa.**

**Infelizmente, o mercado da publicidade na área da televisão, além da sua pequena dimensão, encontra-se estagnado, ou em queda, há oito anos, o que os números demonstram de forma cruel:**

- 1997 - 274.433,61 Milhões de euros
- 1998 - 322.966,65 Milhões de euros
- 1999 - 376.487,66 Milhões de euros
- 2000 - 422.041,86 Milhões de euros
- 2001 - 403.401,86 Milhões de euros
- 2002 - 368.503,24 Milhões de euros
- 2003 - 388.205,51 Milhões de euros
- 2004 - 400.969,14 Milhões de euros
- 2005 - 391.135,75 Milhões de euros
- 2006 - 388.985,87 Milhões de euros

(valores líquidos, ou seja, valores reais)

**Se tivermos em conta a inflação, os números acima referidos revelam uma grave queda do mercado publicitário.**

De qualquer forma, o ligeiro crescimento em 2007 até agora verificado, não permitirá atingir, sequer, o nível do investimento realizado no ano de 2000.

7. O próprio documento de Enquadramento, que integra a presente consulta pública, coloca, e bem, a questão do mercado publicitário:

*“No âmbito do processo de consulta pública sobre a introdução da TDT em Portugal, e sem prejuízo das competências específicas do ICP-ANACOM no processo de licenciamento do direito de utilização de frequências associado ao Multiplexer A, pretende-se colher manifestações fundamentadas sobre possíveis utilizações viáveis para o aproveitamento da capacidade remanescente nesse Multiplexer A, atentas as possibilidades e constrangimentos técnicos, **bem como a situação do mercado da publicidade no sector audiovisual.**”*

(sublinhado nosso)

**A eventual existência de outro serviço de programas televisivos de acesso não condicionado livre, implicaria que o investimento publicitário**, em confrangedora ausência de crescimento desde 2000, **fosse repartido por mais um concorrente**, em consequência do **aumento da oferta em 40%** (dos actuais 30 minutos de publicidade em cada hora no conjunto dos três canais comerciais, para 42 minutos em cada hora no eventual conjunto de quatro canais comerciais), da dispersão das audiências e da política de redução de preços que o novo canal teria de praticar para entrar no mercado, o que os actuais operadores teriam de acompanhar.

**Esta redução de preços não afectaria apenas as televisões “free to air”. Teria repercussões muito negativas sobre os preços de publicidade de todos os outros media** – canais temáticos, jornais, revistas, rádio, outdoor, Internet etc. – uma vez que **são os preços da televisão “free to air” que definem os limites dos preços da publicidade no mercado português.**

A quota do mercado publicitário, actualmente detida pelos operadores de televisão “free to air”, que é de 53%, aumentaria para cerca de 60% com a entrada de um novo operador, o que, como é óbvio, **mais prejudicaria os restantes meios.**

**8. Com menos receitas, os custos com a programação e com a informação das televisões “free to air” teriam forçosamente de baixar.**

**E o mesmo sucederia aos custos com os conteúdos de todos os restantes meios, incluindo os canais temáticos.**

Para reduzir custos com conteúdos, as televisões “free to air” e, por arrastamento, todos os outros media, seriam obrigados a **recorrer, cada vez mais, à programação de “enlatados” estrangeiros, a diminuir a produção nacional e a praticar um jornalismo redutor, com recurso mínimo à investigação e à reportagem.**

**9. A diminuição da produção portuguesa para televisão teria, por seu lado, consequências negativas:**

- na **qualidade** de programação emitida;
- na **defesa da cultura portuguesa e lusófona**, nomeadamente, face à invasão de programas estrangeiros;
- na **competitividade internacional das indústrias audiovisuais portuguesas**, incluindo o **cinema**;
- no inevitável **aumento do desemprego de milhares de artistas, técnicos, produtores, realizadores etc., ligados às indústrias audiovisuais**;
- na **qualidade do jornalismo com repercussões na liberdade de expressão**;
- na actividade do recém-criado Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual – **FICA**, no qual a **SIC** apostou com um compromisso de **dez milhões de euros**.

Sem que o mercado publicitário cresça proporcionalmente, ou sem que se proporcionem novas formas de financiamento aos operadores de televisão – entre elas, a proibição da publicidade em todos os canais da **RTP** – **a entrada de mais um concorrente no mercado criaria, assim, avultados problemas, de natureza económico/financeira, com influência negativa no emprego e na qualidade da produção de conteúdos, bem como nas capacidades de desenvolvimento, de investimento e de inovação tecnológica, na presença nacional e internacional da cultura portuguesa e, ainda, o que é mais grave, no livre exercício da actividade jornalística.**

Em suma, **a SIC entende que o exíguo mercado nacional não suporta mais operadores, e que o eventual aparecimento de um novo canal “free to air” iria influenciar muito negativamente a concorrência.**

**10.** Sobre esta matéria, aliás, o documento de Enquadramento:

- não refere nem identifica se o **Governo** e/ou o **ICP-ANACOM**, encomendaram estudos ou dispõem de alguns elementos sobre a situação do mercado publicitário no sector audiovisual e a previsão da sua evolução e, em caso afirmativo, quando os disponibilizam para consulta;
- nada diz se, no caso de se manter a proposta de lançamento de um concurso para a atribuição de mais um direito de utilização de frequências, **se se admitem novas soluções de financiamento dos operadores privados, e quais;**
- na hipótese referida, como forma de contribuir para a manutenção de uma efectiva e sã concorrência e de minimizar as enormes distorções e prejuízos que a entrada de um novo canal aberto vai provocar na actividade televisiva, **com repercussões graves sobre o mercado publicitário em geral, nada se diz na consulta sobre se o ICP-ANACOM admite que o serviço público de televisão deixe de ter, definitivamente, acesso ao mercado publicitário.**

11. No ponto 8 do Projecto de Decisão a que vimos aludindo, afirma-se que *“se admite que o número de interessados na utilização de frequências destinadas, primordialmente, à transmissão de programas televisivos de acesso não condicionado livre (Multiplexer A) possa exceder a oferta e se pretende que venha a ser adoptada a melhor solução, de acordo com critérios definidos previamente, e que simultaneamente satisfaça um conjunto de requisitos mínimos, entende o ICP-ANACOM proceder à atribuição dos referidos direitos mediante concurso público.”*

Todavia, não se identifica que estudos, análises dos mercados relevantes nacionais ou outros elementos fundamentam a afirmação atrás referida.

A **existirem** tais estudos ou outros dados, é indispensável que os mesmos sejam disponibilizados para consulta.

**Caso não existam** os referidos estudos, interessa que o **ICP-ANACOM** esclareça:

- por que forma concluiu que admite que **a procura pode exceder a oferta**;
- se foram efectuados **contactos directos** com esses eventuais interessados;
- se há **entidades interessadas** que se manifestaram directamente junto do **ICP-ANACOM** e, em caso afirmativo, quais.

**12.** A consulta nada diz sobre **quem assume os encargos com o pagamento do “simulcast”**, entendendo a SIC que, constituindo a transição para a TDT um objectivo de interesse público imposto pela **Comunidade Europeia, não tem justificação que sejam os operadores privados a suportar os referidos custos, que deverão ser suportados pelo Estado.**

Também não faz qualquer proposta sobre a atribuição, na fase do “*simulcast*”, de **incentivos aos operadores actualmente licenciados, tais como a isenção do pagamento de taxas ao ICP-ANACOM, a fixação dos preços a pagar pelo acesso à nova rede digital**, (que deverão, necessariamente, diminuir), **apoios às produções em Alta Definição, etc.**

Tão pouco faz qualquer referência sobre quando, e em que moldes, **serão concretamente definidas as condições para o fim do “simulcast”**, com o objectivo de evitar que as duas redes (analógica e digital) se mantenham em simultâneo por um período de tempo demasiado dilatado.

**13.** Note-se que, para evitar os problemas e os encargos atrás referidos, **existe já uma solução que permitiria, tal como a TDT, libertar o espectro analógico e implantar mais rapidamente a televisão digital, incluindo Alta Definição e o Dolby Digital:**

- **a solução que está actualmente implementada para fazer chegar os sinais da RTP-2, SIC e TVI às Regiões Autónomas.**

Com esta solução, o “*switch off*” **verificar-se-ia mais cedo, abreviando significativamente o período do “simulcast”.**

Não sendo, como resulta dos termos da presente consulta, esta a solução adoptada, **os custos com o “simulcast” deverão pertencer a quem optou pela TDT, ou seja, o Estado.**

**14.** Um eventual novo serviço de programas televisivos de acesso não condicionado livre só passará a cobrir o território nacional depois da **TDT** estar definitivamente implementada.

Na hipótese – que, pelas razões já expostas, **não se aceita** – de vir a ser atribuído mais um direito de utilização para o **MUX A**, o **ICP-ANACOM** não refere **como se propõe o eventual novo operador resolver as obrigações de cobertura nacional, enquanto a TDT não estiver implementada.**

Por outro lado, durante a fase do “*simulcast*”, **os custos para os operadores actualmente licenciados serão muito maiores** – não estando esclarecido quem os paga – o que não sucederá com um eventual **novo operador, que só terá custos com a distribuição do seu sinal quando a TDT estiver operacional, o que criará uma situação de desigualdade e injustiça.**

**15.** Sendo inquestionável que a **TDT implica a aquisição pelo público de equipamentos terminais apropriados**, (Cfr. ponto 5 do Projecto de Decisão sobre a Limitação do Número de Utilização de Direitos de Frequências), a consulta é totalmente omissa quanto:

- à existência de estudos fundamentados sobre as **formas de aquisição e disponibilização ao público de tais equipamentos;**
- previsões sobre **custos e preços, de aquisição e instalação**, dos mesmos equipamentos;

- propostas de **financiamento aos particulares da aquisição dos equipamentos terminais (“set up boxes”)**, sobretudo por parte das classes de menor poder económico, e dentro destas, por parte dos **mais idosos, para poderem continuar a ter acesso gratuito, sem interrupções, aos quatro actuais canais abertos (RTP-1, RTP-2, SIC e TVI)**;
- estudos e outros dados sobre a necessidade da utilização dos **“meios tecnológicos complementares”** referidos na parte final do ponto 5 do referido Projecto de Decisão;
- identificação dos referidos **“meios tecnológicos complementares”**, bem como sobre **quem assume** os encargos do recurso a esses meios;

**16.** Os projectos de Regulamento dos Concursos, referem **critérios para a classificação dos concorrentes.**

A descrição dos referidos critérios afigura-se-nos densa, pouco objectiva podendo suscitar dúvidas de interpretação, pelo que se torna necessário proceder a uma **clarificação objectiva sobre os aludidos critérios, nomeadamente, “o desenvolvimento da Sociedade de Informação” e “o fomento da indústria portuguesa”.**

17. Finalmente, colocam-se, ainda as seguintes **questões**:

a) No ponto 2 do “Projecto de decisão sobre a limitação do número de utilização de direitos de frequências”, refere-se que a fixação de um calendário para a cessação definitiva da radiodifusão analógica, impõe que **se criem condições para que estejam antecipadamente disponíveis alternativas para acesso a serviços de televisão à generalidade da população nacional.**

Afirma-se, posteriormente, de forma conclusiva, que esta condição depende da *“disponibilidade generalizada de ofertas de televisão e tanto melhor se mais diversificada”*, o que só pode significar que o ICP-ANACOM considera que não estão, ou nunca foram criadas, alternativas de acesso a serviços de televisão para o público em geral.

Todavia, dos documentos da consulta não constam, nem nela se referem, **que elementos serviram de base para as conclusões formuladas, pelo que é indispensável que os mesmos sejam disponibilizados.**

b) No nº 4 do mesmo Projecto, refere-se apenas a **TVCabo** como o **único distribuidor** que disponibiliza um serviço de **DTH**.

Como **existem outros operadores de redes de cabo que oferecem um serviço de DTH**, designadamente a **TVTEL**, não se entende qual a razão para **não serem concretamente referidos todos os operadores de DTH.**

c) No nº 2 do art. 20º do projecto de “Regulamento e Anúncio do Concurso Público para a Atribuição de um Direito de Utilização de Frequências de Âmbito Nacional para um serviço de radiodifusão”, impõe-se que o titular do direito de utilização deva **garantir uma cobertura de 99% da população nacional no prazo de três anos a contar da emissão do título habilitante.**

A consulta **nada refere quanto às condições técnicas que fundamentam a proposta de atingir aquela percentagem de cobertura dentro do aludido prazo.**

d) Há prédios sem acesso técnico para a instalação de antenas, uma vez que **foram construídos de raiz com a cablagem necessária às redes de cabo.**

Há centros históricos de cidades, como Évora e Óbidos, que estão cablados, para **evitar a poluição visual das antenas clássicas do sistema analógico.**

Como nada se refere nos documentos de consulta, estão por responder **as questões que se colocam para a resolução dos problemas técnicos nos aludidos prédios construídos exclusivamente com as infra-estruturas para a televisão por cabo.**

A TDT exige a **utilização de novas antenas, que em muitos casos têm que ser colocadas no exterior.** Nos documentos da consulta não se diz se, nos referidos centros históricos, vai ser substituída a cablagem e, em caso afirmativo, como se propõe proceder à referida substituição.

## **18. Conclusões:**

Considerando que:

- **a Alta Definição, o Dolby Digital e o formato 16:9 constituem objectivos que devem ser considerados essenciais na transição da televisão analógica para a Televisão Digital Terrestre;**
- **os actuais operadores licenciados já se encontram numa fase avançada de investimentos e de implementação e de produção de conteúdos em Alta Definição;**
- **a indesejável atribuição de mais uma licença para um serviço de programas televisivos de acesso não condicionado livre no MUX A, inviabiliza, à partida, a possibilidade dos actuais operadores passarem a emitir em Alta Definição;**
- **estão definitivamente implementadas no terreno e devidamente estruturadas as ofertas de televisão por Cabo, por IPTV e por Satélite, que já utilizam as suas emissões em Alta Definição, e são concorrentes da TDT;**
- **a Alta Definição constitui, por isso, uma necessidade indispensável para o desenvolvimento e para a própria sobrevivência dos operadores;**
- **a massificação da TDT implica a divulgação, promoção e esclarecimento sobre os novos sistemas tecnológicos (HDTV, Dolby Digital e 16:9);**

- **o mercado publicitário nacional não suporta mais operadores “free to air”, pelo que o eventual aparecimento de um novo serviço de programas televisivos de acesso não condicionado livre vai influenciar muito negativamente a concorrência, prejudicar a qualidade da informação, das produções e da programação e afectar gravemente a indústria audiovisual portuguesa;**
- **o referido mercado é de dimensão muito reduzida, encontra-se em queda há oito anos e é muito vulnerável às alterações de circunstâncias que sucessivamente ocorrem na economia mundial;**

A SIC, sem prejuízo de outras questões que carecem de esclarecimentos e de documentação complementar, propõe o seguinte:

- a) **Em detrimento do lançamento de um concurso para um novo serviço de programas televisivos de acesso não condicionado livre no MUX A, deverá ser reservado espaço para um serviço de programas a emitir em Alta Definição, Dolby Digital 5.1 e formato 16:9, gerido, por uma entidade, em igualdade de circunstâncias, e mediante acordo previamente assinado, pelos actuais operadores licenciados (RTP, SIC e TV);**
- b) **Este serviço de programas deverá constituir-se como a principal razão para a rápida adesão dos telespectadores à televisão digital terrestre, com a emissão de uma programação original e diferenciadora, promovendo a massificação da plataforma digital, com serviços noticiosos e programação cultural e de entretenimento, com a utilização obrigatória da Alta Definição, do Dolby Digital 5.1 e do formato 16:9;**

- c) Paralelamente, e desde que os actuais operadores “free to air” tenham a seu cargo a gestão conjunta desse serviço de programas, como proposto, promoverão nas suas emissões analógicas, empenhadamente e de uma forma massiva, a adesão à TDT, com a emissão de programação de aconselhamento e esclarecimento dos telespectadores;
- d) Os operadores privados incentivarão, igualmente, nas suas emissões analógicas, a aquisição dos equipamentos necessários, explicitando os passos que irão verificar-se até ao “switch off”, efectuando campanhas de informação destinadas aos telespectadores e consumidores em geral sobre as vantagens da TDT;
- e) Constituindo a transição para a TDT um objectivo de interesse público e nacional decorrente de imposições determinadas pela Comunidade Europeia, não existe justificação para serem os operadores privados a suportar os custos com o “simulcast”, pelo que os mesmos deverão ser suportados pelo Estado, que lucrará com a comercialização do espectro analógico libertado.
- f) A distribuição da televisão digital, tal como se encontra actualmente implementada para fazer chegar os sinais analógicos da RTP-2, da SIC e da TVI às Regiões Autónomas, é uma solução que se afigura mais vantajosa do que aquela pela qual o Governo optou.

**Só com base nas propostas agora efectuadas pela SIC, será possível cumprir os objectivos e os requisitos do Projecto de Decisão sobre a Limitação do Número de Utilização de Direitos de Frequências e dos Projectos de Regulamento dos Concursos Públicos, ou seja:**

- **a criação de condições efectivas à rápida massificação da televisão, dinamizando, pela cobertura e popularidade do sistema terrestre, o desenvolvimento da Sociedade de Informação e do Conhecimento;**
- **o carácter tecnologicamente inovador, incluindo a promoção da interoperabilidade;**
- **a melhor qualidade dos planos técnicos;**
- **a melhor qualidade dos planos económico-financeiros;**
- **o fomento e o estímulo da indústria de conteúdos, aplicações e equipamentos de qualidade;**
- **o acesso à emissão digital, sem custos de assinatura mensal, por parte da generalidade da população, dos serviços de programas televisivos emitidos através do actual sistema analógico terrestre;**
- **a possibilidade efectiva de oferta, por parte dos operadores “free to air”, de um serviço com melhor qualidade de som (Dolby Digital) e de imagem (Alta Definição e formato 16:9);**
- **a mais eficiente utilização do espectro radioelétrico;**
- **a não deterioração do mercado publicitário, que se encontra em queda;**
- **a manutenção da quota do mercado publicitário dos operadores de televisão “free to air”, não prejudicando, assim, a quota dos restantes meios.**

Aproveito a oportunidade para lhe apresentar os meus melhores cumprimentos

Francisco Pinto Balsemão  
Presidente do Conselho de Administração

Se imprimir este documento e pretender, posteriormente, localizá-lo no sítio [www.anacom.pt](http://www.anacom.pt), siga o caminho abaixo ou copie/cole a URL (link) no campo address do seu navegador (browser).

[Página Inicial](#) > [Área ANACOM](#) > [Consultas públicas ANACOM](#) > [Consultas públicas encerradas](#) > [Televisão Digital Terrestre \(TDT\) - consultas lançadas a 31.8.2007](#) > Comentários dos interessados

Url: <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=544583>

Publicação: 19.12.2007  
Autor: anacom